

10.4- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos artigos 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.5- O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.7- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS - 11

11.1- DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos PRODUTOS se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da Administração ao licitante vencedor, que englobará integralmente os quantitativos, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) prefeitura de Tejuçuoca.

11.1.1- A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá os PRODUTOS pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.

11.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega dos PRODUTOS no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

11.1.3- O aceite dos PRODUTOS pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos PRODUTOS entregues.

11.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os PRODUTOS licitados deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

11.2.1- Os PRODUTOS deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

11.2.2- Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

11.2.3- Por ocasião da entrega dos PRODUTOS, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

11.2.4- Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do órgão contratante.

11.2.5- No caso de constatação da inadequação dos itens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.3- Os itens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a entrega dos itens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO -12

12.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

12.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

12.3- REAJUSTE: Conforme instruções adotadas no Termo de Referência.

12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

DAS SANÇÕES - 13.

13.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8- As sanções previstas no item 14.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

FRAUDE E CORRUPÇÃO - 14

14.1- As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

DISPOSIÇÕES GERAIS - 15

15.1- As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

15.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo (a) Pregoeiro(a) durante a sessão e pelo(s) Ordenador(es) de Despesa, em outros casos, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

15.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

15.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

15.6- A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Diretor(es).

15.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

15.8- Todas as declarações, pertencentes aos Anexos do Edital, expedidas pelos licitantes devem ser apresentadas com reconhecimento de firma do proponente.

15.9- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de TEJUÇUOCA - CE.

15.10- Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação de Licitação do PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, situada NA AV DA INDEPENDENCIA 134, CENTRO, TEJUÇUOCA-CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaopmt@hotmail.com.

15.11- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação de Licitação do PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, situada no endereço constante no subitem anterior, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;

a) Fornecer CD ROM, PEN DRIVE.

15.11.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE, e no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bbmnet.com.br.

15.12- O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação do PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA.

15.13- Todas as normas inerentes à contratação, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Propostas de Preços.

15.14- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

15.15- Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da MUNICIPIO DE TEJUÇUOCA, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no site da BBM: www.bbmnet.com.br.

15.16- O valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 742.735,60 (setecentos quarenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**.

TEJUÇUOCA-CE, 05 de Junho de 2020.


GIRLANE RODRIGUES ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EQUIPAMENTOS DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER DEMANDAS DO PROGRAMA + AÇÃO NO COMBATE AO CORONA VIRUS (COVID - 19) E HPP - ROQUE SILVA MOTA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CE, conforme anexo I, de acordo com as especificações, quantitativos.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

a) As especificações técnicas, bem como os quantitativos encontram-se em ANEXO a este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS, NORMAS E CRITÉRIOS

2.1 DA JUSTIFICATIVA

a) A presente aquisição justifica-se pela necessidade do **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE EPI'S**, tendo os diversos considerando:

CONSIDERANDO a decretação de Emergência neste município, para as áreas de SAÚDE, em razão dos impactos ocasionados pelas medidas protetivas de isolamento social, os quais são necessárias para o combate à disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas do Decreto Estadual 33.519, de 19 de Março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que os valores propostos estão de acordo com a realidade de mercado, com base em pesquisas realizadas em conformidade com a Lei 13.979/20 e Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência neste município, através do Decreto Municipal nº 08/2020 em razão da disseminação da infecção do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos são essenciais, notadamente a diminuição da exposição ao vírus, nos espaços comuns dos servidores, como da população nas unidades hospitalares e assim maneira para que a Secretaria de Saúde municipal, controlar junto as unidades de saúde, em especial o Hospital Roque Silva Mota, a disseminação do vírus, caso não sejam realizados a higienização desses espaços poderá ocasionar prejuízos irreparáveis;

CONSIDERANDO que diante da necessidade sobre atendimento junto a população por parte dos profissionais de saúde, como também demais servidores que estão em atendimento a população junto as unidades de saúde do município;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

2.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) - O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do mesmo, mediante ordem de compra/fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada escola deste município.

b) - A autoridade competente da Secretaria SAÚDE de TEJUÇUOCA poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.